



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

[www.itarare.sp.gov.br](http://www.itarare.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare)

Segunda-feira, 16 de junho de 2025

Ano XI | Edição nº 1755

Página 1 de 5

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Decretos .....	2
Portarias .....	5

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itararé, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itararé poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.itarare.sp.gov.br](http://www.itarare.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Itararé**

CNPJ 46.634.390/0001-52  
Rua XV de Novembro, 83  
Telefone: (15) 3532-8000  
Site: [itarare.sp.gov.br](http://itarare.sp.gov.br)  
Diário: <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare>

#### **Câmara Municipal de Itararé**

CNPJ 50.788.975/0001-02  
Rua São Pedro, 885  
Telefone: (15) 3532-4477  
Site: [itarare.sp.gov.br](http://itarare.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itararé garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.itarare.sp.gov.br](http://www.itarare.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Segunda-feira, 16 de junho de 2025

Ano XI | Edição nº 1755

Página 2 de 5

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Decretos



## PREFEITURA DE ITARARÉ

DECRETO Nº 670, DE 11 DE JUNHO 2025.

**Dispõe sobre autorização de uso de bem público e dá outras providências.**

**JOÃO JORGE FADEL FILHO**, Prefeito do Município de Itararé, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica outorgada à **empresa RH EMPREENDIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 55.869.232/0001-72, com sede na Rua Campos Salles, nº 2111, nesta cidade, **AUTORIZAÇÃO DE USO**, a título precário, gratuito e intransferível, no interregno compreendido entre 10 de agosto a 10 de setembro de 2025 para realização da FESTA DO PEÃO DE ITARARÉ 2025 (FAPI 2025) nos dias **21 de agosto a 24 de agosto de 2025**, do seguinte bem público de posse do Município de Itararé: área de terreno que compõe o “Centro de Eventos” do Município, localizada ao lado da antiga Estação Ferroviária de Itararé, nos seguintes termos:

- I - 21 de agosto de 2025 - Apresentação de Zé Neto e Cristiano – haverá cobranças de passaporte de entrada;
- II - 22 de agosto de 2025- Apresentação de Lauana Prado - haverá cobrança de passaporte de entrada;
- III - 23 de agosto de 2025- Apresentação de Luan Pereira – haverá cobrança de passaporte de entrada;
- IV - 24 de agosto de 2025, o evento de encerramento abrirá suas portas ao público, haverá um show que destaca a cultura gaúcha, seguido por um show infantil, exposição de cães, com distribuição de brindes, reforçando o compromisso do evento com as famílias e a promoção de atividades que unam a comunidade, salvo em relação às áreas dos camarotes;
- V – Fica permitida a comercialização de 200 Camarotes Exclusivos com capacidade para 10 pessoas cada;
- VI – O acesso ao Parque de Diversões se dará mediante a aquisição de passaporte específico;
- VII – De cada passaporte vendido, será destinado R\$ 5,00 (cinco reais) para as entidades Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE e COPADDI – Casa São Tiago, conforme o contido na proposta detalhada apresentada pela empresa;
- VIII – Livre e gratuito acesso de crianças autistas, desde que portando o CIPTEA (Carteira de Identificação da Pessoa com Espectro Autista), inclusive com atendimento prioritário e “hora do silêncio”, no dia 24 de agosto de 2025, das 12h00 às 14h00;
- IX – Doação de 50 (cinquenta) sacos de ração (cada um com 20kg) destinados à UNIPA – União Itarareense de Proteção aos Animais;
- X – Entrada gratuita, rampas de acesso e áreas adaptadas à portadores de deficiências físicas;



Prefeitura Municipal de Itararé  
Rua XV de Novembro, 83 - Centro  
Itararé (SP) - 18460-007  
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 2 pessoas: JOÃO JORGE FADEL FILHO e LUIZ CARLOS FERNANDES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/B9BB-81D4-BC35-3D5A> e informe o código B9BB-81D4-BC35-3D5A





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Segunda-feira, 16 de junho de 2025

Ano XI | Edição nº 1755

Página 3 de 5



## PREFEITURA DE ITARARÉ

**§1º** A Autorização de Uso será formalizada mediante Termo de Autorização de Uso de Bem Público, nos termos do presente Decreto e da proposta detalhada que passa a fazer parte integrante da presente autorização.

**§2º** A Autorizatória deverá observar as regras e procedimentos relativos à segurança e higiene do local durante o prazo da autorização, especialmente quanto à obtenção, antes da realização do evento, do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e Alvará do Juizado da Infância e Juventude.

**§3º** Os imóveis existentes na área objeto deste Decreto não estão incluídos na presente Autorização de Uso.

**§4º** A Autorizatória assumirá todas as responsabilidades civis, trabalhistas, ambientais, criminais e previdenciárias relativas às atividades a serem desenvolvidas na área objeto da presente autorização, isentando o Município de quaisquer ônus ou obrigações de natureza pessoal ou real delas decorrentes, não existindo relação jurídica de nenhuma espécie entre a Prefeitura Municipal de Itararé e as pessoas físicas ou jurídicas sujeitas aos efeitos jurídicos ocasionados pelas atividades desempenhadas pela Autorizatória na área objeto da presente autorização de uso.

**§5º** A Autorizatória se sujeitará ao pagamento de todos os tributos, tarifas e demais obrigações decorrentes do exercício das atividades a serem desenvolvidas na área objeto da autorização.

**§ 6º** A Proposta Detalhada apresentada vincula a Autorizatória, constituindo instrumento obrigacional, sem prejuízo de outras obrigações inerentes à atividade e, também, previstas neste Decreto.

**Art. 2º** A Autorizatória deverá utilizar a área referida no *caput* do art. 1º deste Decreto, exclusivamente para a realização do evento festivo denominado **FESTA DO PEÃO DE BOIADEIRO 2025**, com as atrações próprias de evento desta natureza.

**§1º** A não observância do prescrito no *caput* deste artigo resultará na automática revogação da autorização de uso.

**§2º** A Autorizatória não poderá utilizar a área objeto da presente autorização para exibir propaganda de cunho político ou religioso.

**Art. 3º** Fica assegurado ao Autorizante o direito de supervisionar e fiscalizar o estrito cumprimento das obrigações estabelecidas neste Decreto, sendo que tal fiscalização não inibe nem atenua a responsabilidade da Autorizatória, nem tampouco transfere qualquer



Prefeitura Municipal de Itararé  
Rua XV de Novembro, 83 - Centro  
Itararé (SP) - 18460-007  
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 2 pessoas: JOÃO JORGE FADEL FILHO e LUIZ CARLOS FERNANDES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/B9BB-81D4-BC35-3D5A> e informe o código B9BB-81D4-BC35-3D5A





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Segunda-feira, 16 de junho de 2025

Ano XI | Edição nº 1755

Página 4 de 5



## PREFEITURA DE ITARARÉ

responsabilidade à Prefeitura Municipal de Itararé.

**Art. 4º** A autorizatória deverá restituir a área objeto desta autorização no dia seguinte ao do vencimento do prazo estipulado no *caput* do art. 1º, impreterivelmente, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

**Parágrafo Único.** A área deverá ser restituída no estado em que foi recebida, salvo deterioração decorrente do uso normal.

**Art. 5º** A autorização objeto desde Decreto poderá ser revogada, inclusive durante a realização do evento, independentemente do pagamento de indenização de qualquer natureza, por desvio de finalidade ou descumprimento das obrigações estipuladas, ou quando o interesse público o justificar.

**§1º** A revogação decorrente dos casos mencionados no *caput* deste artigo prescinde de prévia notificação judicial ou extrajudicial.

**§2º** Todas as benfeitorias eventualmente introduzidas pela Autorizatória, sejam necessárias, úteis ou voluptuárias, somente poderão ser retiradas se não provocar danos ao imóvel objeto desde Decreto.

**§3º** As benfeitorias, móveis, equipamentos e demais bens da Autorizatória que não forem retirados no prazo da autorização estipulado no *caput* do art. 1º, passarão, automática e gratuitamente, a incorporar o patrimônio público.

**Art. 6º** A Autorizatória se compromete a observar o acórdão proferido na Apelação Cível nº 1001433-68.2017.8.26.0279 e a Recomendação do Ministério Público expedido no Procedimento SEI 29.0001.0136093.2023-36.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, em 11 de junho de 2025

**JOÃO JORGE FADEL FILHO**  
Prefeito Municipal

**PUBLICAÇÃO** – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

**LUIZ CARLOS FERNANDES**  
Secretário de Administração



Prefeitura Municipal de Itararé  
Rua XV de Novembro, 83 - Centro  
Itararé (SP) - 18460-007  
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 2 pessoas: JOÃO JORGE FADEL FILHO e LUIZ CARLOS FERNANDES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/B9BB-81D4-BC35-3D5A> e informe o código B9BB-81D4-BC35-3D5A





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Segunda-feira, 16 de junho de 2025

Ano XI | Edição nº 1755

Página 5 de 5

### Portarias



## PREFEITURA DE ITARARÉ

Portaria n.º 655, de 12 de junho de 2025.

**REVOGA** a Portaria nº 348/2025 e **NOMEIA** a Sra. **TAIS CHAGAS FELIX** para o cargo de Secretária Municipal C.C.

JOÃO JORGE FADEL FILHO, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

### RESOLVE

Art. 1º – **REVOGAR** a Portaria nº 348/2025 e **NOMEAR** a Sra. **TAIS CHAGAS FELIX**, portador do R.G. n.º 35.006.268-7, para o cargo de Secretário Municipal C.C., junto a Secretaria Municipal de Saúde, fazendo jus aos vencimentos de subsídio, do quadro funcional da Prefeitura Municipal de Itararé, Lei Municipal nº 2.530, de 08 de julho de 1999, a partir de 12 de junho de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Edifício “Vergínio Holtz”, aos 12 de junho de 2025.

JOÃO JORGE FADEL FILHO  
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO:- Publicada e registrada nos lugares de costume, na data supra.

LUIZ CARLOS FERNANDES  
Secretário de Administração

F.B.



Prefeitura Municipal de Itararé  
Rua XV de Novembro, 83 - Centro  
Itararé (SP) - 18460-007  
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 2 pessoas: LUIZ CARLOS FERNANDES e JOÃO JORGE FADEL FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/4E66-9604-D958-B464> e informe o código 4E66-9604-D958-B464

